

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir dispositivo definindo sanção para produtos comercializados com prazo de validade vencido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir dispositivo definindo sanção para produtos comercializados com prazo de validade vencido.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 63-A:

“ .....  
Art. 63-A Comercializar produto com prazo de validade vencido ou modificar a data de validade original do produto:  
Pena – Detenção de seis meses a dois anos e multa.

..... “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor já proíbe de modo geral a comercialização de produtos com prazo de validade vencido e aponta as responsabilidades dos responsáveis pela oferta de tais produtos.

No entanto, por não haver uma penalidade específica para este caso, muitos fornecedores não têm dado a atenção necessária a esta importante questão ligada diretamente à saúde do consumidor brasileiro.

O consumo de produtos com prazo de validade vencido traz sério e iminente risco ao consumidor que estará utilizando ou ingerindo produtos capazes de lhe fazer mal. O prazo de validade é uma garantia de qualidade do produto.

O caso é ainda mais grave quando o fornecedor adultera o prazo original de validade para enganar o consumidor e vender seu produto como se tivesse em perfeitas condições.

O problema é claro e infelizmente continua a ocorrer em nosso país. A solução é fiscalizar e, se necessário, punir. Neste sentido colabora nossa proposta que define uma penalidade específica para esta conduta criminosa nas relações de consumo.

Pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto em nome da defesa e proteção do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado CARLOS BEZERRA